



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: **401 / 2022**

Data: **01/07/2022 12:55**

Anexo(s)

CAI: 3701

Pg nº

001

001
CMA

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Endereço: 29192-733 AVENIDA MOROBÁ,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES

Complemento
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI Nº. 054, DE 29/06/2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.



APROVADO TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 054, DE 29/06/2022.
12/07/2022

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

Presidência CMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua Dias Gomes, localizada no Bairro Cupido, no Distrito Sede do Município de Aracruz, denominada pela Lei nº 3.735, de 23/10/2013, passa a denominar-se RUA PEDRO NAVA.

Art. 2º A Rua Mario Quintana, localizada no Bairro Cupido, no Distrito Sede do Município de Aracruz, denominada pela Lei nº 3.735, de 23/10/2013, passa a denominar-se RUA MACHADO DE ASSIS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de junho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



Pg n°
003
008
CMA

Aracruz, 29 de junho de 2022.

MENSAGEM N.º 054/2022

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no Bairro Cupido no Distrito Sede do Município de Aracruz /ES.

A presente propositura baseia-se no fato de ter sido identificado pelo Setor de Geoprocessamento que a Rua Dias Gomes é continuação do eixo da Rua Pedro Nava e a Rua Mario Quintana é continuação do eixo da Rua Machado de Assis.

Todavia, quando aprovada a denominação oficial pela Lei n.º 3.735/2013, as ruas foram tratadas como logradouro distintos seguindo o Projeto de Aprovação do Loteamento, entretanto, no local houve a continuação dos eixos dos logradouros sem considerar a distinção do projeto, gerando assim inconsistências no Cadastro Técnico Municipal.

Assim o presente Projeto de Lei visa corrigir este equívoco, deixando todo o eixo do logradouro com uma só denominação, gerando assim menos confusão entre a população local e auxiliar numa qualidade dos dados constante nos cadastros públicos e dos concessionários públicos.

Assim sendo, conto com a atenção dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**REMESSA DE PROCESSOS**

Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
(A) Processo Anexado
(I) Processo Incorporado

Remessa	Órgão Emissor:	Pg nº
1-1870/2022 01/07/2022 12:55 	001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	004
	Órgão Receptor:	<i>Edu</i>
	001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	CMA

Processo Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário Assunto
401 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ PROJETO DE LEI
Quantidade: 1

Remessa	Orgão Emissor:	Tentativas de Envio
1-1870/2022 01/07/2022 12:55 	001..00100110 - PROTOCOLO - CONVERSÃO	0
	Órgão Receptor:	
	001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	

Enviado Por:

Elisandra Soares Campos

ELISANDRA SOARES CAMPOS

Recebido Por:

Willymecio01/07/22



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

OS

05

CMA

APROVADO TURNO ÚNICO

12/08/2022

Presidente CMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 054/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

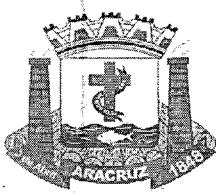
RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, pra que, dentro de suasatribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 054/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

A presente propositura baseia-se no fato de ter sido identificado pelo Setor de Geoprocessamento que a Rua Dias Gomes é continuação do eixo da Rua Pedro Nava e a Rua Mario Quintana é continuação do eixo da Rua Machado de Assis.

Todavia, quando aprovada a denominação oficial pela Lei n.º 3.735/2013, as ruas foram tratadas como logradouro distintos seguindo o Projeto de Aprovação do Loteamento, entretanto, no local houve a continuação dos eixos dos logradouros sem considerar a distinção do projeto, gerando assim inconsistências no Cadastro



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Técnico Municipal.

Assim o presente Projeto de Lei visa corrigir este equívoco, deixando todo o eixo do logradouro com uma só denominação, gerando assim menos confusão entre a população local e auxiliar numa

Passo a Opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à “Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno”.

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Em relação a competência do executivo, esta está prevista no art. 30¹ da Carta da República, incisos I² e II³, a qual é exclusiva do ente Municipal, em se tratando de interesse local.

¹ Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

² I - legislar sobre assuntos de interesse local;

³ II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
06
CMA

aspecto, pode prosperar.

IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, tendo em vista que a presente proposição somente dispõe sobre matéria orçamentaria.

Nesse sentido, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais e no campo da constitucionalidade material, merecer prosperar.

V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Da leitura dos dispositivos, é possível observar que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer hipótese de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição do artigo 47 da carta magna.

Lado outro, de bom alvitre ressaltar que apesar de o art. 146, III, da Constituição Federal dispor que cabe à lei complementar tratar das normas GERAIS de direito tributário, tal obrigação seria direcionada exclusivamente à União nos termos do art. 24, I, § 1º da CF/88), de modo que as normas estaduais e municipais sobre matéria tributária não estariam sujeitas ao mesmo regime das leis complementares.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, entendo que por se tratar de Projeto de Lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

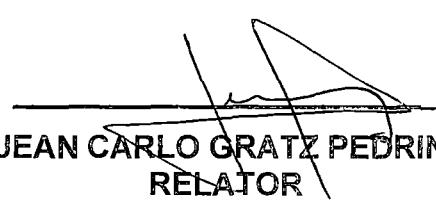
VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC da LC nº 95/98. Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando o Projeto de Lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria e da análise o Projeto de Lei nº 054/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo, o qual DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 02 de agosto de 2022.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
RELATOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
07
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 13ª Sessão Extraordinária

Data: 12/08/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 054/2022 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	Ausente	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

RESULTADO:

Favoráveis: 13 votos

Contrários: 00 votos

Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág.
06
08
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 13ª Sessão Extraordinária

Data: 12/08/2022

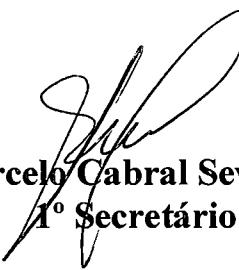
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 054/2022 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIHELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	Ausente	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	Ausente	

RESULTADOS:

Favoráveis: 13 votos

Contrários: 00 votos


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO N° 487/2022

Gabinete da Presidência

Aracruz, 12 de agosto de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 054/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do **Projeto de Lei nº 054/2022** - Dispõe sobre a denominação de logradouro público no distrito Sede do Município de Aracruz/ES, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 13ª Sessão Extraordinária, realizada em 12/08/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,


JOSE GOMES DOS SANTOS - LULA
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 243/2022

Aracruz, 17 de agosto de 2022.

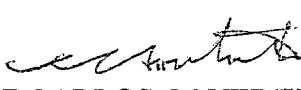
A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA LEI N.º 4.512/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei nº 4.512, de 17/08/2022, originária do Projeto de Lei nº 054/2022, de autoria do Poder Executivo, para as providências dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,



LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



SANCIONADA
Em, 17/08/2022
CM

Prefeito Municipal

LEI N.º 4.512, DE 17/08/2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO NO DISTRITO SEDE
DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua Dias Gomes, localizada no Bairro Cupido, no Distrito Sede do Município de Aracruz, denominada pela Lei nº 3.735, de 23/10/2013, passa a denominar-se RUA PEDRO NAVA.

Art. 2º A Rua Mario Quintana, localizada no Bairro Cupido, no Distrito Sede do Município de Aracruz, denominada pela Lei nº 3.735, de 23/10/2013, passa a denominar-se RUA MACHADO DE ASSIS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de agosto de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "LUIZ CARLOS COUTINHO".

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

401 / 2022



Providencia e Despacho por Setor

Pg nº

52

90

CMA

Despacho: ARQUIVADO

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Sancionada a Lei nº 4.512, de 17 de agosto de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 30 de Agosto de 2022 13:37

Wellington Tobias Pereira
LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Tentativas de Envio

0

- (P) Processo Principal
(A) Processo Anexado
(I) Processo Incorporado

REMESSA DE PROCESSOS

Remessa 1-2640/2022 30/08/2022 13:37 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO
	Aos Cuidados de:

Processo *Solicitante / Órgão Solicitante / Beneficiário* Assunto
401 / 2022 (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ PROJETO DE LEI

Quantidade: 1

Pg nº

53

CMA

Remessa 1-2640/2022 30/08/2022 13:37 	Órgão Emissor: 001..00100107 - LEGISLATIVO - CONVERSÃO	Tentativas de Envio 0
	Órgão Receptor: 001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO	
	Aos Cuidados de:	

Enviado Por:

Wellington Tobias Pereira

Recebido Por: